



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SISTEMÁTICA, USO E
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS
GRADUAÇÃO EM SISTEMÁTICA, USO E
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (PPG-SIS)**

**Fortaleza
2019**

Universidade Federal do Ceará

Reitor: Prof. José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque

Vice-Reitor Prof. José Glauco Lobo Filho

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Pró-Reitor: Prof. Jorge Herbert Soares de Lira

Centro de Ciências

Diretor: Profª Regina Célia Monteiro de Paula

Vice-Diretor: Prof. Wandemberg Paiva Ferreira

Departamento de Biologia

Chefe: Prof. Thalles Barbosa Grangeiro

Vice-Chefe: Profª Denise Cavalcante Hissa

**Programa de Pós-Graduação em Sistemática, Uso e Conservação da
Biodiversidade**

Coordenador: Profª Mariana de Oliveira Bünger

Vice-Coordenador: Prof. Vicente Vieira Faria

Sumário

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO II	DA GESTÃO DO PROGRAMA
CAPÍTULO III	DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO IV	DA SELEÇÃO E MATRÍCULA
CAPÍTULO V	DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE
CAPÍTULO VI	DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA
CAPÍTULO VII	DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE
CAPÍTULO VIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art.1º. Este Regimento disciplina as finalidades, a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade da Universidade Federal do Ceará (PPG-SIS/UFC).

Art. 2º. O PPG-SIS/UFC é um Programa de Pós-Graduação stricto sensu com cursos de Mestrado acadêmico e de Doutorado, criados em 2018, os quais outorgam os graus de Mestre e Doutor, respectivamente.

Art. 3º. O PPG-SIS/UFC tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de pesquisa científica e/ou magistério superior.

§ 1º. O Mestrado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na sua área de conhecimento.

§ 2º. O Doutorado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original na sua área de conhecimento.

Art. 4º. O PPG-SIS/UFC contempla uma área de concentração: Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade englobando as seguintes linhas de pesquisa:
Linha de Pesquisa 1: Taxonomia, Sistemática e Evolução Biológica
Linha de Pesquisa 2: Prospecção e Uso Sustentável da Biodiversidade

Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa do PPG-SIS/UFC são apoiadas por diversas atividades acadêmicas necessárias para a formação do Mestre ou do Doutor.

Art. 5º. O PPG-SIS/UFC contempla 2 (dois) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Art. 6º. A permanência do aluno no Curso de Mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo acadêmico limitado em 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC. O acréscimo de até 3 (três) meses será possível, porém por decisão do Colegiado do PPG-SIS/UFC;
- II. Integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressa em unidades de créditos, totalizando no mínimo 30 (trinta) créditos (480 hs), dos quais 06 (seis) créditos (96 hs) correspondem à atividade acadêmica “Dissertação”;
- III. Comprovação de proficiência em língua inglesa;
- IV. Aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência I, constante na estrutura curricular do PPG-SIS/UFC como disciplina.

IV. Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 7º. A permanência do aluno no Curso de Doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

- I. Vínculo acadêmico limitado em 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC. O acréscimo de até 06 (seis) meses será possível, porém por decisão do Colegiado do PPG-SIS/UFC;
- II. Integralização dos estudos em componentes curriculares (disciplinas, módulos e atividades acadêmicas), expressas em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos (960 horas), dos quais 12 (doze) correspondem à atividade acadêmica “Tese”;
- III. Aprovação nos componentes curriculares denominados Estágio de Docência II e Estágio de Docência III, constantes na estrutura curricular do PPG-SIS/UFC como disciplinas;
- IV. Comprovação de proficiência em língua inglesa;
- V. Aprovação no Exame de Qualificação.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. O Colegiado do PPG-SIS/UFC é o órgão de coordenação didático-científica e administrativa, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador;
- II. Docentes permanentes e docentes colaboradores;
- III. Representantes do corpo discente do PPG-SIS/UFC, na proporção disposta na legislação em vigor.

§ 1º. Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor ou equivalente. O docente interessado em ser credenciado no PPG-SIS/UFC deve comprovar produção intelectual relevante na área de biodiversidade e formação de recursos humanos. Para o credenciamento no mestrado será necessária a orientação prévia de alunos de iniciação científica e para o credenciamento no doutorado ter concluído a orientação de uma dissertação de mestrado.

§ 2º. A solicitação de credenciamento (novos docentes) ou recondução de docentes será avaliada periodicamente pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC, de acordo com critérios específicos aprovados por esse Colegiado, atendendo às portarias da CAPES, particularmente no que diz respeito aos critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu na grande área CAPES Biodiversidade.

Art. 9º. O corpo docente do PPG-SIS/UFC poderá ser composto por 3 (três) categorias de docentes:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes colaboradores;
- III. Docentes visitantes.

Parágrafo único. O credenciamento e o recondução dos docentes no PPG-

SIS/UFC serão realizados de acordo com critérios apresentados no Anexo 01 deste Regimento.

Art. 10º. Integram a categoria de docentes permanentes os professores enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPG-SIS/UFC na Plataforma Sucupira da CAPES e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. Participem de projetos de pesquisa vinculados ao PPG-SIS/UFC;
- III. Orientem alunos do Mestrado e/ou Doutorado do PPG-SIS/UFC;
- IV. Tenham vínculo funcional-administrativo com uma IES ou Instituto de Pesquisa.

§ 1º. Poderão ser aceitos nessa categoria, docente ou pesquisador portador de bolsa de fixação concedida por agência federal ou estadual de fomento, professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a UFC termo de compromisso de participação como docente do PPG-SIS/UFC e, ainda, docente ou pesquisador cedido, através de acordo formal, para atuar como docente do PPG-SIS/UFC.

§ 2º. Quando a critério e decisão do PPG-SIS/UFC, devido a afastamentos mais longos para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 11º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPG-SIS/UFC, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Paragrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPG-SIS/UFC viabilizada por contrato de trabalho com a UFC ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria UFC ou alguma agência de fomento.

Art. 12º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG-SIS/UFC, estando incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a UFC.

§ 1º. Nessa categoria, enquadram-se também os novos docentes ou pesquisadores credenciados, independentemente do atendimento ao disposto no Art. 10º, podendo passar para permanente após a defesa e aprovação de seu primeiro aluno (mestrando) nesse Programa, mediante solicitação do interessado e aprovação pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC.

§ 2º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora de Exame de Qualificação, Dissertação ou Tese ou coautor de artigos científicos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPG-SIS/UFC, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 13º. O Colegiado do PPG-SIS/UFC tem as seguintes atribuições:

- I. Eleger, dentre os membros docentes permanentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PPG-SIS/UFC;
- II. Aprovar a composição do corpo docente do PPG-SIS/UFC, bem como o credenciamento, descredenciamento e o recredenciamento de docentes;
- III. Aprovar a designação do docente ou pesquisador como Orientador ou Coorientador e sua eventual mudança;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do PPG-SIS/UFC;
- V. Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao PPG-SIS/UFC;
- VI. Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- VII. Aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no PPG-SIS/UFC, respeitando a resolução específica da UFC;
- VIII. Aprovar proposta de convênio específico com Instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do PPG-SIS/UFC;
- IX. Deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5º e alínea I do Art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC.
- X. Definir as diretrizes referentes à forma de apresentação da dissertação ou da tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas Dissertações ou Teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;
- XI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14º. A Comissão de Coordenação do PPG-SIS/UFC será integrada pelo Coordenador, Vice-Coordenador, dois membros do corpo docente permanente e um representante discente regularmente matriculado, todos pertencentes ao PPG-SIS/UFC.

§ 1º. O mandato do Coordenador, Vice-Coordenador e dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Para o mandato de Coordenador e Vice-Coordenador é recomendável que seja eleito um docente permanente do PPG-SIS/UFC. A mesma recomendação se aplica aos demais docentes permanentes representantes que compõem a Comissão de Coordenação.

§ 3º. O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 15º. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do PPG-SIS/UFC, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Na falta e no impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação do PPG-SIS/UFC mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação do PPG-SIS/UFC, suas(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição no Colegiado do Programa, em reunião convocada para tal fim. O mandato corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação PPG-SIS/UFC, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do Colegiado, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do Art. 10º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFC.

Art. 16º. O Colegiado do PPG-SIS/UFC reunir-se-á ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 (dois terços) do total de seus docentes integrantes.

Art. 17º. Compete ao Coordenador do PPG-SIS/UFC:

- I. Convocar eleição para a Coordenação do Programa;
- II. Presidir reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- III. Submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;
- IV. Cancelar a oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação;
- V. Submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. Submeter à PRPPG/UFC, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações da área de concentração, das linhas de pesquisa e/ou dos componentes curriculares, após aprovação no Colegiado do Programa, no Colegiado do Departamento de Biologia e no Colegiado do Conselho do CC;
- VII. Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do PPG-SIS/UFC;
- VIII. Submeter à PRPPG/UFC, após aprovação na Coordenação do PPG-SIS/UFC, o edital do processo seletivo;
- IX. Formalizar a PRPPG/UFC, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do Colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao Curso de Mestrado e ao Curso de Doutorado no Programa;
- X. Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação da Coordenação ou do Colegiado do PPG-SIS/UFC na primeira reunião subsequente;

XI. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 18º. Compete à Coordenação do PPG-SIS/UFC:

- I. Promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- II. Normatizar o Exame de Qualificação do Programa;
- III. Aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos componentes da Comissão Examinadora responsável pelo processo de seleção dos candidatos ao PPG-SIS/UFC;
- IV. Aprovar, de acordo com o Orientador, os nomes dos membros das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação, Dissertação e Tese;
- V. Decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no Programa, em conformidade com a alínea I do art. 5º e alínea I do art. 6º das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFC;
- VI. Consentir o aproveitamento de estudos solicitado pelos alunos do PPG-SIS/UFC que tenham realizado disciplinas em outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- VII. Definir critérios referentes à distribuição, ao acompanhamento, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas;
- VIII. Definir critérios para a admissão de aluno especial, desde que atendam às Normas Gerais da UFC, art. 20º § 2º ;
- IX. Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 19º. São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o aluno, seu plano de pesquisa e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II. Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos aos direitos autorais;
- III. Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares do aluno sob sua orientação;
- IV. Encaminhar à Coordenação do PPG-SIS/UFC a solicitação do Exame de Qualificação, de defesa da dissertação ou da tese de acordo com a forma determinada por este Regimento (Capítulos VI e VII);
- V. Sugerir à Coordenação do PPG-SIS/UFC nomes para integrar as Comissões Julgadoras da dissertação ou tese;
- VI. Presidir a Comissão Julgadora do exame de defesa de dissertação ou de tese;
- VII. Encaminhar à Coordenação do PPG-SIS/UFC exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado neste Regimento (Capítulo VII).

CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 20º. A matriz curricular do PPG-SIS/UFC abrange um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades

acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1o. Os componentes curriculares são obrigatórios e optativos;

§ 2º. Os componentes curriculares do Mestrado são divididos em três disciplinas obrigatórias (Taxonomia de campo, Genética da Conservação, Estágio à Docência I e Projeto de Pesquisa - Qualificação), uma disciplina obrigatória da linha de pesquisa na qual o aluno está inserido (Sistemática Filogenética - para a linha Taxonomia, Sistemática e Evolução Biológica e Prospecção e Caracterização de Produtos Naturais – para a linha Prospecção e Uso sustentável da Biodiversidade) e disciplinas optativas.

§ 3º. Os componentes curriculares do Doutorado são divididos em quatro disciplinas obrigatórias (Taxonomia de campo, Genética da Conservação, Estágio à Docência II e Estágio a Docência III), uma disciplina obrigatória da linha de pesquisa na qual o aluno está inserido (Sistemática Filogenética - para a linha Taxonomia, Sistemática e Evolução Biológica e Prospecção e Caracterização de Produtos Naturais – para a linha Prospecção e Uso sustentável da Biodiversidade) e disciplinas optativas.

§ 4º. A Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e a Proficiência em Língua Estrangeira são considerados atividades acadêmicas obrigatórias.

Art. 21º. Os Créditos obtidos em componentes curriculares de outros Cursos/Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, desde que estejam em consonância com as disciplinas ofertadas pelo PPG-SIS/UFC, ou seja, que haja correspondência de maior parte do conteúdo e duração (> 75%) pleiteados com anuência do orientador.

§ 1o. Os créditos obtidos em componente curricular (disciplinas) durante o curso do Mestrado no PPG-SIS/UFC são aproveitados integralmente no Doutorado nesse mesmo Programa, mediante solicitação do aluno à Coordenação.

§ 2o. Os créditos obtidos na atividade acadêmica dissertação não são aproveitados para o Doutorado.

§ 3º. No aproveitamento de disciplinas, é mantida a nota do componente curricular já cursado. Em caso de conceito, este é transformado em nota, observando-se a seguinte equivalência: Regular ou C: 5,0 (cinco); Bom ou B: 7,0 (sete) e Excelente ou A: 9,0 (nove). Quando constar o termo “satisfatório”, será atribuída a nota 7,0 (sete).

Art. 22º. O credenciamento de disciplinas para o Mestrado e/ou Doutorado em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade deverá ser aprovado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC.

§ 1º. A solicitação de credenciamento de nova disciplina deverá ser encaminhada pelo professor responsável da disciplina, através do “Formulário para Criação de Disciplina (*stricto sensu*)” segundo as Normas Gerais da UFC art. 8º.

§ 2º. Para as disciplinas lecionadas por mais de um docente, o coordenador da disciplina deverá estar mencionado no referido formulário.

§ 3º. As solicitações de mudanças nas disciplinas em curso seguirão a mesma tramitação prevista para as disciplinas novas.

§ 4º. A cada período de avaliação da CAPES concluído, a Coordenação deverá realizar uma revisão das disciplinas constantes na matriz curricular do PPG-SIS/UFC, levando em conta sua oferta pelo docente e matrícula pelos estudantes. A descontinuidade de uma disciplina por um período maior a 6 (seis) semestres letivos, por qualquer que seja o motivo, ocasionará no seu descredenciamento.

Art. 23º. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 24º. A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º. À critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, trabalho e/ou projeto, assim como efetiva participação do discente nas atividades da disciplina.

§ 2º. É assegurado ao docente, na avaliação do rendimento escolar, liberdade de formulação das questões e autoridade de julgamento.

§ 3º. A realização ou não de segunda chamada fica a critério do docente responsável pela disciplina.

§ 4º. A avaliação de que trata o caput deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 5º. No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o caput deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 6º. Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) ou conceito Aprovado.

§ 7º. O aluno terá um Coeficiente de Rendimento (CR), que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 8º. O aluno com 1 (uma) reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Estrangeira e Exame de Qualificação, terá direito a uma nova oportunidade; excetuando-se as atividades de

Dissertação e Tese.

Art. 25º. O aluno deverá se matricular em um respectivo semestre para o componente curricular denominado de atividade acadêmica e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula deverá ser renovada no início do semestre subsequente, até a sua conclusão.

Art. 26º. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese exige cumulativamente do aluno:

- I. Aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;
- II. Média final, medida pelo CR, conforme definido no § 7º do Art. 24, igual ou superior a 7,0 (sete);
- III. Aprovação na atividade acadêmica Proficiência em Língua Estrangeira. O comprovante de proficiência em inglês deverá ser entregue na secretaria do PPG-SIS/UFC até o final do primeiro ano de matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado.
- VI. Aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 27º. Considerar-se-á aprovado o aluno que cumprir os seguintes pré-requisitos:

- I. Tenha obtido média final igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Tenha demonstrado proficiência na língua inglesa;
- III. Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI. Tenha sido aprovado na defesa da dissertação ou da tese.

Art. 28º. Será automaticamente desligado do PPG-SIS/UFC, o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. For reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas Proficiência em Língua Inglesa e Exame de Qualificação;
- II. Não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;
- III. Extrapolar o prazo máximo do Curso de Mestrado (30 meses) ou do Doutorado (60 meses) definido pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC.
- IV. For reprovado na atividade acadêmica dissertação ou tese.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 29º. O acesso ao PPG-SIS/UFC, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do Programa, mediante edital de seleção aprovado pela PRPPG/UFC e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

Parágrafo único. O aluno estrangeiro, se aprovado em processo seletivo, somente será admitido no PPG-SIS/UFC quando apresentar os documentos de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no

Brasil.

Art. 30º. A critério do PPG-SIS/UFC poderá haver processo de seleção específico para preenchimento de quota de bolsa vinculada diretamente ao docente pertencente ao Colegiado do referido Programa.

§ 1º. A seleção poderá ser para Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º. Os requisitos específicos da seleção constarão no edital de seleção.

§ 3º. A Coordenação do PPG-SIS/UFC deverá encaminhar à PRPPG/UFC o edital de seleção de candidatos para avaliação de aspectos legais e publicação.

Art. 31º. Excepcionalmente, o estudante do Mestrado poderá ser promovido para o Doutorado, mudança de nível. Fica estabelecido que na mudança de nível os seguintes critérios deverão ser observados:

I. O aluno deverá ter nota igual ou superior a 8,0 (oito) em todas as disciplinas cursadas;

II. O aluno deverá ter os dados de sua dissertação publicados ou aceitos para publicação em periódico classificado como, no mínimo, extrato A do Qualis na Área de Biodiversidade;

III. O aluno beneficiado deverá estar matriculado no Curso de Mestrado em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses;

IV. O aluno deverá apresentar o projeto de tese, que deve constar de introdução, relevância e justificativa, objetivos, métodos, resultados esperados, bibliografia e cronograma de execução;

V. Será nomeada uma comissão com três docentes do PPG-SIS/UFC para julgar e deliberar sobre a mudança de nível.

§ 1º. O aluno deverá solicitar o pedido da mudança de nível por escrito à Coordenação do PPG-SIS/UFC, referendado e assinado pelo Orientador.

§ 2º. O Colegiado do PPG-SIS/UFC deverá autorizar e divulgar edital específico para o ingresso do aluno no Doutorado.

§ 3º. Para a mudança de nível, os alunos do programa devem concluir o mestrado até o 18º mês após a matrícula ou ter um artigo científico aceito em revista extrato A do Qualis B1 ou superior na área de Biodiversidade até o 18º mês.

§ 4º. A concessão de bolsa CAPES/DS, para fins de mudança de nível, seguirá as normas vigentes estabelecidas por essa agência de fomento.

Art. 32º. A Coordenação do PPG-SIS/UFC poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em Cursos do mesmo nível de formação, de Programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

§ 1º. A transferência será aceita apenas para os casos previstos em lei.

§ 2º. Para aceitação do aluno transferido, será observado o número máximo permitido de orientando por Orientador que, no caso do PPG-SIS/UFC, são 8 (oito).

§ 3º. A transferência dar-se-á mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

§ 4º. A transferência será submetida à aprovação pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC.

Art. 33º. O PPG-SIS/UFC poderá receber candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de diversas áreas de conhecimento relacionadas às Ciências da Vida.

Art. 34º. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma Comissão de Seleção, constituída por docentes do Colegiado do PPG-SIS/UFC, tendo por base critérios previamente definidos no edital de seleção.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, três docentes.

Art. 35º. A seleção dos candidatos será dividida em duas etapas e atribuída uma nota de 0 (zero) a 10,0 (dez) para cada avaliação. A primeira etapa constará de uma prova escrita. A segunda etapa incluirá a análise do histórico escolar e do *Curriculum vitae* do candidato.

§ 1º. A prova escrita do Mestrado compreende uma prova de conhecimentos gerais, requerendo conhecimentos básicos de Sistemática Biológica e Conservação da Biodiversidade.

§ 2º. A prova escrita do Doutorado compreende uma prova de conhecimentos gerais, requerendo conhecimentos básicos de Sistemática Biológica e Conservação da Biodiversidade. O exame de proficiência será aproveitado do Mestrado. Se o aluno não tiver realizado o exame, deverá realizá-lo até antes do exame de qualificação (36º mês da matrícula).

Art. 36º. - O número de vagas no processo seletivo para o Curso de Mestrado e de Doutorado será estabelecido pela Coordenação do PPG-SIS/UFC, observados os seguintes aspectos:

- I. Capacidade de orientação de novos alunos por parte dos docentes credenciados, a partir de consulta específica e observação da relação Orientando/Orientador e do número máximo permitido de Orientandos por Orientador (oito alunos, independente de quantos cursos de pós-graduação o docente atue).
- II. Disponibilidade de infraestrutura no Departamento de Biologia ou de outra unidade envolvida com o PPG-SIS/UFC.
- III. Número de alunos matriculados regularmente no PPG-SIS/UFC.

Art. 37º. No PPG-SIS/UFC poderão ser admitidos alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando inclusos os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo.

§ 2º. São alunos especiais aqueles realizando cursos de pós-graduação *Stricto sensu* em outras Instituições que, a critério da Coordenação do PPG-SIS/UFC e ouvido o docente responsável pelo componente curricular, serão aceitos para cursar componentes curriculares ofertados no PPG-SIS/UFC, respeitado o limite de 8 (oito) créditos para o Curso de Mestrado e de 16 (dezesesseis) créditos para o Curso de Doutorado.

§ 3º. Para matrícula de alunos regulares e especiais, será respeitado o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 38º. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do PPG-SIS/UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular desse Programa.

§ 1º. A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo Orientador e/ou Coordenador do PPG-SIS/UFC.

§ 2º. A matrícula do aluno especial será realizada pelo Coordenador do PPG-SIS/UFC diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC, condicionada a aceitação do docente responsável pela disciplina.

§ 3º. É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFC, desde que expressa a anuência do respectivo Coordenador do Programa e do docente responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica.

§ 4º. A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional deverá ser solicitada à Coordenação do PPG-SIS/UFC, que encaminhará a solicitação à PRPPG/UFC. Essa solicitação pelo aluno deverá ser feita na semana que antecede o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente, de modo que haja tempo hábil para a Coordenação do PPG-SIS/UFC fazer a solicitação à PRPPG/UFC.

§ 5º. É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do PPG-SIS/UFC.

§ 6º. O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 39º. Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois Cursos de

Mestrado ou de Doutorado, em um Curso de Mestrado e em um de Doutorado, um Curso de Graduação e um Curso de Mestrado ou de Doutorado.

Parágrafo único. É permitida a matrícula simultânea em um Curso de Aperfeiçoamento ou de Especialização e em um Curso de Mestrado ou de Doutorado, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do PPG-SIS/UFC.

Art. 40º. É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do Orientador ou do PPG-SIS/UFC.

Parágrafo único. O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o PPG-SIS/UFC.

Art. 41º. Somente é permitido o trancamento do Curso de Mestrado ou de Doutorado no PPG-SIS/UFC por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do Art. 6º e inciso I do Art. 7º.

Parágrafo único. A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 42º. É possível o estabelecimento de convênio específico entre a UFC e uma instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades. Entretanto, essa solicitação deverá ser encaminhada à Coordenação do PPG-SIS/UFC de modo que sejam tomadas as providências cabíveis junto à PRPPG/UFC.

§ 1º. A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno do Curso de Doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC.

§ 2º. Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

- I. Prazo máximo para titulação;
- II. Conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;
- III. Tempo mínimo de permanência em cada universidade;
- IV. Formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;
- V. Titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;
- VI. Obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- VII. Forma de apresentação da Tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO V – DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DISCENTE

Art. 43º. A sugestão do Orientador da dissertação ou da tese poderá ser dada pelo aluno, com aquiescência do docente Orientador, através de requerimento dirigido à secretaria do PPG-SIS/UFC.

Art. 44º. A definição do Orientador será uma decisão da Coordenação do Programa.

§ 1º. A concordância com a orientação pretendida fica condicionada à abertura de vagas no processo seletivo para a linha de pesquisa na qual atua o docente escolhido.

§ 2º. Nessa definição, o número máximo permitido de Orientando por Orientador e a distribuição de discente por Orientador serão também critérios a serem considerados.

§ 3º. O número máximo permitido de Orientandos por Orientador credenciado no PPG-SIS/UFC são 8 (oito) alunos.

Art. 45º. A solicitação de mudança de Orientador deverá ser feita, por escrito, à Coordenação do PPG-SIS/UFC, pelo aluno. Nesse requerimento, deve constar a assinatura do Orientador antigo, demonstrando o conhecimento da solicitação pelo aluno, e a anuência do novo Orientador, no que diz respeito ao interesse em orientar o discente.

Parágrafo único. As solicitações de mudança de Orientador no Mestrado ou Doutorado apenas serão apreciadas pela Coordenação quando requeridas em até 12 ou 18 meses, respectivamente, após o ingresso no PPG-SIS/UFC.

Art. 46º. Para que seja homologada a orientação, o discente deverá entregar à secretaria do Programa um plano de pesquisa, em até 60 dias após a definição do Orientador pela Coordenação.

§ 1º. No plano de pesquisa é obrigatória a aprovação do professor Orientador.

§ 2º. O plano de pesquisa deve estar relacionado ao seu projeto de dissertação ou tese, incluindo:

- I. Título do projeto de dissertação ou tese;
- II. Justificativa (caracterização do problema);
- III. Cronograma semestral de atividades.

§ 3º. O plano de pesquisa servirá para acompanhamento e avaliação do Bolsista pelo Orientador e Comissão de Bolsas do PPG-SIS/UFC no decorrer do curso do Mestrado ou Doutorado em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade.

Art. 47º. A Comissão de Bolsas do PPG-SIS/UFC será constituída pelo Coordenador (Presidente), Vice-Coordenador, dois docentes do Colegiado do Programa, eleitos pelos demais membros desse Colegiado, e por um representante estudantil, integrante da Coordenação do Programa.

§ 1º. O mandato da Comissão de Bolsas será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Coordenação do PPG-SIS/UFC.

§ 2º. Compete à Comissão de Bolsas a distribuição, acompanhamento, remanejamento ou cancelamento de bolsas de estudos no PPG-SIS/UFC, nas modalidades mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 48º. Os bolsistas do CNPq, da CAPES, da FUNCAP ou de agências similares serão indicados pela Comissão de Bolsas, observando-se os seguintes critérios:

- I. A distribuição de bolsas de mestrado e doutorado obedecerá à disponibilidade de cada agência de fomento e seguirá a seguinte ordem: CNPq, CAPES e FUNCAP;
- II. A distribuição e o remanejamento de bolsas seguirão a ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPG-SIS/UFC;
- III. Dedicção integral do bolsista aos estudos, através da liberação de qualquer atividade profissional durante o período de realização do mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Se no curso não houver alunos sem bolsa, o aluno bolsista em questão poderá exercer atividades de docência remunerada desde que tenha a anuência do orientador e do colegiado da PPG-SIS.

§ Parágrafo único. Os requisitos para concessão, prazo, suspensão, revogação e cancelamento das bolsas obedecerão, prioritariamente, aos regulamentos vigentes para cada agência de fomento.

Art. 49º. Para o acompanhamento do desempenho dos bolsistas do Mestrado ou Doutorado em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade, a Comissão de Bolsas avaliará o relatório de atividades apresentado pelo discente ao final de cada ano, considerando, sobretudo, a pertinência das atividades realizadas frente ao plano de pesquisa submetido à Coordenação do Programa.

§ 1º. O bolsista da CAPES deverá apresentar relatório de atividades a cada final de semestre através do Sistema de Acompanhamento dos Bolsistas (SAB), no site da PRPPG/UFC (www.prppg.ufc.br), ficando a renovação de sua bolsa de estudo condicionada ao cumprimento desta exigência e a aprovação de seu desempenho acadêmico pelo Orientador e Comissão de Bolsas.

§ 2º. Os bolsistas do CNPq e da FUNCAP deverão entregar, por impresso, o relatório de suas atividades à Coordenação do PPG-SIS/UFC ao final de cada semestre (prazo máximo de 30 dias). Esse relatório deverá seguir o modelo apresentado pela Coordenação do PPG-SIS/UFC e estar assinado pelo bolsista.

§ 3º. O parecer do Orientador, face ao desempenho semestral do aluno e relatório de atividades apresentado pelo bolsista, é parte integrante obrigatória do relatório. Para bolsista da CAPES, o parecer deverá ser apresentado através do SAB. Em relação aos demais bolsistas, esse parecer deverá estar impresso e assinado.

§ 4º. Em cada relatório semestral, deverá ser reapresentado o plano de pesquisa

do discente.

Art. 50°. Bolsas de Pós-doutorado serão concedidas através de processo seletivo conduzido pela agência de fomento concessora ou, quando pertinente, pela Comissão de Bolsas do PPG-SIS/UFC mediante edital de seleção.

§ 1°. Os requisitos para concessão de bolsas de pós-doutorado obedecerão aos regulamentos vigentes de cada agência de fomento da qual a bolsa teve sua origem.

§ 2°. A avaliação do bolsista de pós-doutorado será conduzida pela Comissão de Bolsa, observando-se os seguintes critérios:

- I. Desempenho do bolsista durante o ano, mediante apresentação de relatório, descrevendo as atividades desenvolvidas e metas atingidas;
- II. Apresentação de seminário para uma Comissão Julgadora, composta por três docentes do Colegiado do PPG-SIS/UFC, relatando as atividades de pesquisa desenvolvidas no período.

§ 3°. Caso o bolsista não atinja as metas estabelecidas pelo PPG-SIS/UFC, ele poderá ser substituído.

§ 4°. O bolsista com desempenho satisfatório poderá ter a bolsa renovada por mais 12 meses. Não será permitida a manutenção da bolsa, com o mesmo doutor, por um período superior a 24 meses.

§ 5°. São considerados critérios de avaliação do bolsista de pós-doutorado atividades que permitam:

- I. O desenvolvimento e a implantação de novas técnicas;
- II. A formação de recursos humanos;
- III. A melhoria da produção científica do PPG-SIS/UFC;
- IV. A divulgação das atividades de pesquisa vinculadas ao PPG-SIS/UFC em congressos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E PROFICIÊNCIA EM LINGUA ESTRANGEIRA

Art. 51°. O aluno do Mestrado ou do Doutorado do PPG-SIS/UFC será submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1°. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para obtenção do título de Mestre deverá ser realizado até o final do 1° semestre letivo após ingresso no Curso de Mestrado do PPG-SIS/UFC.

§ 2°. O Exame de Qualificação é uma atividade obrigatória para obtenção do título de Doutor deverá ser realizado até o final do 6° semestre letivo após ingresso no Curso de Doutorado do PPG-SIS/UFC.

§ 3º. O Exame de Qualificação ao qual o aluno será submetido constará de duas etapas: (1) Redação e (2) Apresentação oral, seguida de arguição.

§ 4º. O Exame de Qualificação do Mestrado constará da defesa do projeto de dissertação, formulado e apresentado pelo aluno no modelo de um projeto de pesquisa a ser submetido a uma agência de fomento.

§ 5º. O Exame de Qualificação do Doutorado será um artigo científico (submetido, aceito ou publicado) vinculado ao projeto de tese em desenvolvimento. Além disso o aluno deverá apresentar os resultados parciais da tese. É obrigatório que o periódico de veiculação do manuscrito ou artigo seja classificado como, no mínimo, extrato A do Qualis na Área de Biodiversidade.

§ 6º. Recomenda-se que o aluno a ser submetido ao Exame de Qualificação curse previamente a disciplina “Redação Científica”, o qual poderá ser parte integrante do referido exame. A dispensa do aluno nessa disciplina deverá ser solicitada à Coordenação, que julgará sua pertinência.

§ 7º. O projeto de pesquisa, a ser apresentado pelo aluno no Exame de Qualificação, deverá ser redigido incluindo as seguintes seções:

- I. Título;
- II. Resumo do Projeto;
- III. Justificativa/Caracterização do Problema;
- IV. Fundamentação Teórica;
- V. Hipótese(s)/Objetivos (Geral e específicos);
- VI. Metas;
- VIII. Materiais e Métodos;
- IX. Resultados Esperados;
- XI. Cronograma;
- XII. Infraestrutura disponível;
- XIII. Equipe;
- XIV. Orçamento detalhado;
- XV. Referências bibliográficas (seguir normas da ABNT).

§ 8º. O tempo da apresentação oral pelo aluno, no Exame de Qualificação, é de até 30 a 50 minutos, prosseguindo-se com a sua arguição pelos membros da Comissão Julgadora.

§ 9º. A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros portadores do título de doutor ou equivalente, excluindo o orientador, indicados pela Coordenação do PPG-SIS/UFC. Pelo menos um desses membros será docente, do Colegiado do PPG-SIS/UFC, devendo um deles assumir a presidência da Comissão Julgadora.

§ 10º. O resultado da avaliação do Exame de Qualificação será apresentado como um dos seguintes conceitos: Aprovado (A) ou Reprovado (R).

§ 11°. No caso do resultado do Exame de Qualificação for “Reprovado” , o aluno poderá se submeter a um novo Exame de Qualificação, no prazo máximo de até 3 (três) meses, para Mestrado, e 6 (seis) meses, para Doutorado, da realização do primeiro exame.

§ 12°. Somente poderá se matricular nas atividades Dissertação ou Tese, o aluno que obtiver resultado “Aprovado” no Exame de Qualificação.

Art. 52°. Os alunos do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado deverão ser aprovados no Exame de Proficiência em Língua Inglesa até o final do primeiro ano de matrícula no Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 1°. Será aceito como comprovante de proficiência em língua inglesa o certificado de proficiência expedido pelas Casas de Cultura da UFC ou através de outras instituições oficiais públicas nacionais com prazo de validade de dois anos. De acordo com a avaliação da Coordenação de PPG-SIS/UFC, poderão também ser aceitos atestados ou declarações de instituições internacionais que fazem exames de proficiência em língua inglesa, tais como *International English Language Testing System* (IELTS) ou *Certificate of Proficiency in Foreign Language* (TOEFL), *English* (CPE), contanto que estejam dentro de seu prazo de validade.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 53°. A dissertação e tese em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade deverão consistir em temas na Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade.

Art. 54°. Para defesa da dissertação ou da tese, a constituição de uma Banca (Banca de Defesa de Dissertação ou Tese) será obrigatória, a qual será composta pelos seguintes elementos: Comissão Julgadora, Suplente interno, Suplente externo, Orientador e, em alguns casos, o Coorientador.

§ 1°. No Mestrado, a Comissão Julgadora será formada por, no mínimo, três membros titulares – o Orientador está incluído nesta Comissão, assumindo a sua presidência e, pelo menos, um dos outros membros titulares deverá ser externo ao programa.

§ 2°. No Doutorado, a Comissão Julgadora será formada por, no mínimo, cinco membros titulares – o Orientador está incluído nesta Comissão, assumindo a sua presidência e, pelo menos, dois dos outros membros titulares deverão ser externos ao programa.

§ 3°. Na existência de coorientação, o Coorientador poderá ser convidado a participar da Comissão Julgadora e, assim sendo, as Comissões passarão a ser composta

por, no mínimo, quatro e seis membros, no caso do Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 4°. Pelo menos um membro da Comissão Julgadora não deve ter coautoria em artigos científicos com o aluno, Orientador e/ou Coorientador.

§ 5°. Além dos membros titulares que irão compor a Comissão Julgadora, é necessária a inclusão de, pelo menos, dois nomes como membros suplentes. Dentre os suplentes propostos, um deles deve, obrigatoriamente, ser externo ao programa, ou seja, não possuir vínculo empregatício com esta Instituição, com a função de substituir um membro titular externo, caso este não possa comparecer no dia da defesa.

§ 6°. Os membros da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, sejam titulares ou suplentes, devem ser docentes ou pesquisadores portadores do título de Doutor.

§ 7°. Os membros para compor a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese, além do currículo atualizado na Plataforma Lattes (atualização nos últimos três meses) e atuação na área de conhecimento da pesquisa a ser defendida.

§ 8°. Bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq serão automaticamente aceitos na composição da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 9°. De acordo com as normas vigentes do CNPq referentes aos consultores *ad hoc*, recomenda-se, fortemente, que seja evitada a indicação de membros (Titulares ou Suplentes) na Banca de Defesa de Dissertação ou Tese que sejam cônjuge do orientador ou tenham coautoria em artigos publicados com o estudante que defenderá o seu trabalho.

Art. 55°. O Coorientador poderá ser um docente ou pesquisador – interno ou externo ao PPG-SIS/UFC – que deverá auxiliar o estudante de pós-graduação junto ao Orientador.

Parágrafo único. A inclusão do Coorientador deverá ser comunicada à Coordenação do PPG-SIS/UFC pelo Orientador, através de Ofício, no qual deve constar uma justificativa para a coorientação.

Art. 56°. A solicitação de agendamento da data da defesa da dissertação ou tese deverá ser feita pelo aluno junto à secretaria do PPG-SIS/UFC, portando dos seguintes documentos: Formulário de Defesa da Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado); cópia em formato PDF da dissertação ou tese e comprovante de publicação ou submissão de um artigo da dissertação ou tese.

§ 1°. O Formulário de Defesa da Dissertação ou Tese está disponível no sítio do PPG-SIS/UFC, o qual deverá ser enviado por e-mail da secretaria e, também, entregue no formato impresso, assinado pelo Orientador.

§ 2°. A dissertação e tese deverão ser escritas conforme as normas vigentes de trabalhos acadêmicos da UFC, sendo permitido que cada capítulo seja apresentado na forma de artigos.

§ 3°. Para alunos do Mestrado, recomenda-se, fortemente, a apresentação de comprovante de submissão de, pelo menos, um manuscrito diretamente vinculado ao projeto de dissertação desenvolvido durante o Mestrado. No caso de inexistência do comprovante de submissão do manuscrito, é obrigatória a apresentação da cópia impressa do manuscrito a ser submetido.

§ 4°. Para alunos do Doutorado, é obrigatória a apresentação da cópia da primeira página da(s) publicação(ões) ou do(s) comprovante(s) de submissão do(s) manuscrito(s) diretamente vinculado(s) ao seu respectivo projeto de tese.

§ 5°. Para ambos os casos (Mestrado e Doutorado), o periódico no qual o artigo/manuscrito está ou será publicado deverá ser indexado pelo *Institute of Scientific Information* (ISI) e classificado, no mínimo, como extrato A do Qualis, na Área Biodiversidade, segundo critérios atuais estabelecidos pela CAPES.

§ 6°. Toda a documentação referente ao agendamento da defesa da dissertação ou tese deverá ser enviada à secretaria do PPG-SIS/UFC com antecedência mínima de 15 dias, se não houver necessidade de passagem e/ou hospedagem para os membros da Comissão Julgadora. Havendo necessidade de passagem e/ou hospedagem, o prazo para entrega da documentação relacionada deverá ser, no mínimo, de 25 dias e acompanhado de dados do voo de preferência (companhia, código do voo, data e horário de vinda e volta).

Art. 57°. Para marcar a data da defesa de dissertação ou tese, além do cumprimento do Art. 56°, a secretaria do PPG-SIS/UFC irá verificar se a situação acadêmica do aluno satisfaz as condições necessárias para defesa da dissertação ou tese, conforme for o caso, compreendendo: carga horária mínima cumprida e disciplinas e atividades obrigatórias cursadas.

§ 1°. A situação acadêmica regularizada do aluno é pré-requisito obrigatório para que se proceda a apreciação da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese pela Coordenação do PPG-SIS/UFC.

§ 2°. O deferimento ou não da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese pela Coordenação do PPG-SIS/UFC será comunicado pela secretaria do PPG-SIS/UFC ao Orientador.

§ 3°. Uma Banca de Defesa de Dissertação ou Tese aprovada pela Coordenação do PPG-SIS/UFC será válida por um período de até seis meses, a partir da data de sua aprovação.

§ 4°. O adiamento da defesa da dissertação ou tese por um período superior a seis meses implicará na perda de validade da Banca de Defesa de Dissertação ou Tese aprovada e esta deverá ser novamente submetida a todo processo de aprovação.

Art. 58°. Havendo recurso do PROAP disponível, o PPG-SIS/UFC poderá assumir as despesas de transporte (vinda e volta) e hospedagem de um dos membros da Banca Julgadora.

§ 1º. Custeio com o segundo membro da Banca Julgadora apenas poderá ocorrer para defesa de dissertação ou tese do aluno cujo tempo de titulação do Mestrado ou do Doutorado não tenha ultrapassado 24 ou 48 meses, respectivamente, e que possua um artigo já aceito, vinculado ao seu respectivo projeto de dissertação ou tese, no qual o está como primeiro ou segundo autor.

§ 2º. Se houver necessidade de mudança na data da defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá encaminhar um ofício impresso à secretaria do PPG-SIS/UFC, justificando a alteração pretendida, assinado pelo Orientador. Caso a passagem já tenha sido emitida, a UFC não se responsabilizará por despesas adicionais.

Art. 59º. A defesa de dissertação ou tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação do PPG-SIS/UFC, divulgada com, pelo menos, 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º. O Orientador da dissertação ou tese será o presidente da sessão pública de defesa da dissertação ou tese.

§ 2º. Caso haja impedimento legal que impossibilite a presença do Orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Orientador.

§ 3º. A sessão de defesa da dissertação ou tese compreenderá a apresentação oral das atividades de pesquisa (até 50 minutos), arguição oral por cada um dos membros da Comissão Julgadora, resultado final e leitura do resumo da ata pelo Presidente da sessão.

§ 4º. Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deverá ser realizado antes da defesa. A defesa deverá seguir as Normas Gerais da UFC, art. 35º §3º.

Art. 60º. Será admitida a redação e/ou defesa da dissertação ou tese em inglês.

Art. 61º. Os membros da Comissão Julgadora da defesa da dissertação ou tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º. Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da Comissão Julgadora, modificações na dissertação ou tese, esta ocorrência será registrada na ata de defesa e o estudante deverá efetuar as mudanças requeridas dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 2º. A apresentação da versão final (contendo as modificações sugeridas pela Comissão Julgadora) da dissertação ou tese à Coordenação do PPG-SIS/UFC é um dos pré-requisitos obrigatórios para o encaminhamento da solicitação do Diploma de Mestre ou Doutor em Sistemática, Uso e Conservação da Biodiversidade à PRPPG/UFC pela secretaria desse Programa.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62º. As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias da PRPPG/UFC, para Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, incorporam-se automaticamente a este Regimento, sem prejuízo de ulterior atualização.

Art. 63º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPG-SIS/UFC.